Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo - DOENF
Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

http://www.pmnf.rj.gov.br/

Sábado, 26 de Outubro de 2019	Ano I \| Edição nº 8	Página 1 de 33

Sumário

Atos do Prefeito 2
Decreto nº 331 2
Decreto nº. 332/19 4
Decreto nº. 333/19 6
Decreto nº. 334/19 7
Decreto nº. 335/19 8
Decreto nº. 336/19 9
Decreto nº. 338/19 10
Edital nº 042/2019 (Concurso Público nº 001/2015/2016/2017/2018/2019) 11
Lei Municipal nº 4.717 16
Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios 28
Aviso de publicação de Ata de Registro de Preços (Errata) 28
Aviso de Publicaçaõ de Ata de registro de Preço nº 083/2019 - Pregão nº 060/2019-I, Processo nº 12626/2019 29
Aviso de publicação de Ata de Registro de Preços 30
Aviso de publicação de Ata de Registro de Preços 31
Aviso de publicação de Ata de Registro de Preços 32
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável 33
Ordem de Serviço nº 002 33

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado PadrãoICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

DECRETO Nº. 331, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Decreto 312, de 09 de Outubro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - **HOMOLOGAR E TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** Decreto nº 312, de 09 de Outubro de 2019, para a formação de cadastro visando a contratação de excepcional interesse público de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, relacionado no Anexo I, de acordo com a devida ordem de classificação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 24 de Outubro de 2019

RENATO BRAVO
PREFEITO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Lei Municipal n. 4.697 de 17 de Julho de 2019

MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

	Nº INSC.	NOME	Pontos
1	1.01	LUIS FELIPE SERBETO TOURINHO	**54**

MÉDICO OFTALMOLOGISTA

	Nº INSC.	NOME	Pontos
1	2.03	AUGUSTO HASEGAWA KASSUGA	**27**
2	2.01	ANNA BEATRIZ SIMÕES	**25**
3	2.02	BRUNO PINHEIRO FELIX	**22**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 332/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA NO VALOR DE **R$ 286.000,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02001.0412200012.001	3190-11	00	120.000,00
05001.0412200012.001	3190-11	00	160.000,00
14001.0412200012.001	3190-11	01	6.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
43001.0412200012.002	3390-14	00	3.000,00
43001.0412200012.002	3390-30	00	5.000,00
43001.0412200012.002	3390-36	00	1.000,00
43001.0412200012.002	3390-39	00	10.000,00
43001.0412200012.002	4490-51	00	2.000,00
43001.0412200012.002	4490-52	00	4.000,00
43001.0927200192.016	3390-35	00	40.000,00
43001.0412800152.017	3390-14	00	10.000,00
43001.0412800152.017	3390-30	00	1.000,00
43001.0412800152.017	3390-36	00	15.000,00
43001.0412800152.017	3390-39	00	15.000,00
43001.0412800152.017	4490-52	00	5.000,00
43001.0412900032.020	3390-14	00	2.000,00
43001.0412900032.020	3390-30	00	2.000,00
43001.0412900032.020	3390-36	00	1.000,00
43001.0412900032.020	3390-39	00	20.000,00
43001.0412900032.020	4490-52	00	50.000,00
43001.0412500302.092	3390-39	00	1.000,00
43001.0412500302.092	4490-52	00	4.000,00
43001.0412500302.338	3390-30	00	5.000,00
43001.0412500302.338	3390-35	00	30.000,00
43001.0412500302.338	3390-36	00	5.000,00
43001.0412500302.338	3390-39	00	10.000,00
43001.0412500302.338	4490-52	00	45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 24 de Outubro de 2019.

RENATO BRAVO

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 333/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA NO VALOR DE **R$ 388.250,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 388.250,00 (trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14001.0412200012.001	3190-11	00	184.000,00
25001.0412200012.001	3190-11	00	16.000,00
24001.0412200012.001	3190-11	00	50.000,00
09001.0412200012.001	3190-11	00	62.250,00
07001.0412200202.014	3190-05	00	2.000,00
07001.0412200202.014	3390-49	00	74.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02002.0413100042.131	3390-39	00	81.000,00
07001.0412800152.019	3390-39	00	130.000,00
07001.0412600052.343	3390-40	00	177.250,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 24 de Outubro de 2019.

RENATO BRAVO

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 334/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA NO VALOR DE **R$ 3.099750,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 3.099.750,00(três milhões, noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09001.0412200012.001	3190-11	00	327.750,00
11001.0412220001.001	3190-11	00	100.000,00
10001.0412200012.001	3190-11	00	250.000,00
19001.0412200012.001	3190-11	00	370.000,00
07001.0412200012.001	3190-11	00	390.000,00
07001.0412200202.013	3191-13	00	200.000,00
07001.0927200192.015	3391-97	00	780.000,00
22005.1236300012.001	3190-11	01	20.000,00
22004.1236500012.274	3190-11	01	230.000,00
22002.1236100262.140	3390-49	01	360.000,00
22005.1236300012.001	3390-49	01	1.000,00
22003.1236500252.122	3390-49	01	25.000,00
22004.1236500252.122	3390-49	01	45.000,00
22002.1236700262.261	3390-49	01	1.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10001.1545100781.029	4490-51	02	599.000,00
10001.1545100781.051	4490-51	02	528.308,00
10001.1545100781.053	4490-51	02	478.333,00
10001.1545200071.106	4490-51	02	812.109,00
13001.2060100412.068	4490-52	02	682.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 24/ de Outubro de 2019.

RENATO BRAVO

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 335/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** NO VALOR DE **R$ 2.711.000,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 2.711.000,00(dois milhões, setecentos e onze mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1012200012.312	3190-11	01	2.670.000,00
30001.1030100872.318	3390-49	01	6.000,00
30001.1012200012.312	3390-47	01	35.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
07001.0412200032.347	3390-39	14	2.711.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 24 de Outubro de 2019.

RENATO BRAVO

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 336/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** NO VALOR DE **R$ 14.000,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 14.000,00(quatorze mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030500762.330	3190-11	07	14.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030500762.197	3390-30	07	14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 24 de Outubro de 2019.

RENATO BRAVO

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 338/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** NO VALOR DE **R$ 100.000,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
37001.0927200192.049	3190-03	21	100.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
37001.0927200192.045	3320-01.01	21	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 25 de Outubro de 2019.

RENATO BRAVO

PREFEITO

Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

EDITAL Nº 042/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015/2016/2017/2018/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇAO E POSSE N.º 037/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, através de seu representante legal, Renato Bravo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação parcial do Concurso Público – Edital 001/2015, por meio dos Decretos Municipais n.º 116, de 13 de maio de 2016, e 161, de 27 de junho de 2016, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados, relacionados no Anexo I, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

1 Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer na Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na Av. Alberto Braune, n.º 224, 2º andar, Centro, Nova Friburgo-RJ, durante o período de **29 de outubro a 01 de novembro de 2019, das 10:00h às 17:00h**, para apresentação dos originais e entrega de cópias reprográficas dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital.

1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2 Os candidatos convocados deverão responder se aceitam ou não ocupar a vaga do cargo efetivo para o qual estão sendo convocados, através da assinatura do Termo de Aceitação para Provimento de Cargo Efetivo.

1.3 Os candidatos que não tiverem interesse em assumir o cargo deverão preencher o termo citado no item 1.2 com sua desistência.

1.4 Em caso de algum impedimento para que a posse ocorra no prazo estabelecido, o candidato nomeado deverá, também, preencher o termo constante do item 1.2, dentro do prazo assinalado, justificando e informando a data para a sua posse, cujo teor será analisado na forma da lei pela Procuradoria Geral deste Município.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2 A avaliação médica dar-se-á em momento anterior à posse.

2.1 O candidato será encaminhado à avaliação médica pela Subsecretaria de Recursos Humanos.

2.2 Após a realização da avaliação médica, o candidato deve entregar, dentro do prazo estipulado, o resultado da referida avaliação no endereço constante no item 1.

2.3 A não realização da avaliação médica ou não apresentação de seu resultado impedirá a investidura no cargo.

DA POSSE

3 Cumpridas as exigências constantes deste Edital, será dada a posse ao candidato, mediante assinatura do Termo de Posse.

3.1 No ato da posse, o nomeado deverá preencher a Declaração de Acumulação ou não Acumulação de cargos/empregos/funções e a Declaração de não ter sido demitido ou exonerado do serviço público municipal, estadual ou federal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 02 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

3.2 O candidato, ao tomar posse, ficará ciente das atribuições do seu cargo e do endereço na rede mundial de computadores em que se encontram disponíveis a legislação municipal de regência entre a Administração Pública e seus servidores.

DO EXERCÍCIO

4 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo e somente a partir deste os nomeados passarão a contar os dias trabalhados para efeito de recebimento de seus vencimentos, sendo que tanto a nomeação como a assinatura do termo de posse não irão configurar efetivo exercício do cargo.

4.1 Após tomar posse, o candidato deverá apresentar-se imediatamente ao local de sua lotação para início do exercício de suas atividades.

4.2 Ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5 O não comparecimento em qualquer fase do presente Edital no prazo estabelecido implicará a perda do direito à vaga ao cargo para o qual o candidato foi aprovado e classificado, sendo sua nomeação revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato para o provimento do cargo. A Prefeitura de Nova Friburgo poderá convocar o candidato subsequente, obedecendo a ordem de classificação.

5.1 Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse ou não possuir, na data da posse, os requisitos exigidos neste Edital e no item 2.1.1 do Edital de Concurso Público 001/2015 (vide também Edital de Complementação e Retificação n.º 02 do Edital de Abertura).

5.2 Os candidatos convocados serão encaminhados para as Secretarias, com os respectivos locais de lotação.

Estado Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 25 de outubro de 2019.

RENATO BRAVO

Prefeito

ANEXO I

CARGO:

Inscrição	PSICÓLOGO	Classificação
1827707	CLOVIS DA SILVA BARROS JUNIOR	2

Inscrição	PROFESSOR	Classificação
1797609	MAIARA FIEL ASSIS	110

ANEXO II

- FOTO 3X4 (DUAS FOTOS);

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL;

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (MENORES DE 14 ANOS);

- CADERNETA DE VACINAÇÃO DE FILHOS (MENORES DE 14 ANOS);

- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA – CPF, DE FILHOS (MENORES DE 14 ANOS);

- CARTEIRA DE IDENTIDADE;

- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA – CPF, COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE OBTIDO NO SITE WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR;

- TÍTULO DE ELEITOR, COM COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PARA COM A JUSTIÇA ELEITORAL;

- CERTIFICADO DE RESERVISTA (SOMENTE PARA O SEXO MASCULINO);

- CARTÃO DO PIS/PASEP OU COMPROVANTE BANCÁRIO QUE CONTENHA O NÚMERO;

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO, COM CEP, EM NOME DO PRÓPRIO OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM FIRMA RECONHECIDA;

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS (PÁGINA DA FOTO FRENTE E VERSO E PÁGINAS COM TODOS OS CONTRATOS EXISTENTES);

- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO, QUANDO FOR O CASO.

- CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO COM O NÚMERO DA CONTA CORRENTE (BANCO DO BRADESCO);

- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EM CURSO DE ENSINO NO GRAU EQUIVALENTE AO CARGO;

- CERTIFICADO DE CURSO TÉCNICO E/OU PROFISSIONALIZANTE EQUIVALENTE AO CARGO, QUANDO FOR O CASO;

- REGISTRO DA PROFISSÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE, QUANDO FOR O CASO;

- ÚLTIMA DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO, QUANDO FOR O CASO.

LEI MUNICIPAL Nº 4.717

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui o Programa de Incentivo a Regularização Fiscal junto a Fazenda Pública Municipal, intitulado "REFIS NOVA FRIBURGO 2019", e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ABRANGIDOS

Art.1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão de NOVA FRIBURGO - REFIS NOVA FRIBURGO 2019, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários, inseridos em Dívida Ativa, executados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Os débitos de ISSQN cobrados na sistemática do SIMPLES Nacional só poderão ser parcelados na forma desta Lei caso inscritos na dívida ativa do Município.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E BENEFÍCIOS

Art. 2º A adesão ao *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* poderá ser realizada até a data limite de 31 de dezembro de 2019, o que importará nos seguintes benefícios:

I - 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de pagamento do débito à vista, em cota única, na forma do § 2º.

II - 85% (oitenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento do débito mediante número de parcelas até o máximo de 6 (seis);

III - 65% (sessenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento do débito mediante número de parcelas iguais ou superior a 07 (sete), até o máximo de 12 (doze);

IV - 45% (quarenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento do débito mediante número de parcelas iguais ou superior a 13 (treze), até o máximo de 18 (dezoito);

V - 25% (vinte e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento do débito mediante número de parcelas iguais ou superior a 19 (dezenove), até o máximo de 24 (vinte e quatro).

§1º As reduções previstas neste artigo abrangem tão somente as multas e juros moratórios gerados antes, no ato ou após a inscrição em dívida ativa.

§2º Entende-se por “pagamento à vista” aquele realizado em até 15 (quinze) dias após a adesão ao Programa e consequente emissão da Guia pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As reduções previstas no art. 2º desta Lei aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como aqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* obedeça ao disposto no art. 6° desta Lei.

Art. 4º Nos casos de pagamento de débito em mais de 01 (uma) parcela, o valor das prestações não poderá ser inferior a R$50,00 (cinquenta reais), para pessoa física, e a R$150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoa jurídica.

§1º No caso de parcelamento de débitos ainda não ajuizados, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à correção monetária, em conformidade com o Código Tributário Municipal, mediante pagamento de nova guia emitida com o valor residual apurado.

§2º No caso de parcelamento de débitos já ajuizados, os valores referentes às custas judicias e taxas judiciárias respectivas, a teor do Convênio firmado junto ao Tribunal de Justiça do Rio do Janeiro, poderão ser diluídos nas 10 (dez) primeiras parcelas, mediante utilização da Guia Compartilhada, sendo as demais parcelas mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitas à correção monetária, em conformidade com o Código Tributário Municipal, mediante pagamento de nova guia emitida com o valor residual apurado.

§3º Para os parcelamentos de débitos ajuizados, serão cobrados os valores referentes aos honorários sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) aplicado sobre o montante da dívida atualizada com os benefícios desta Lei, aos quais serão diluídos nos números de parcelas escolhidas pelo contribuinte quando da adesão ao REFIS 2019, devendo os mesmos serem revertidos pela pasta de Finanças ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município-FEPGM.

Art. 5º Ficam excluídos do *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* os débitos procedentes das seguintes origens:

I - Administração Indireta do Município;

II - locação imobiliária;

III - infrações a legislações de trânsito;

IV - indenizações devidas ao município;

V - multas de natureza contratual;

VI - outorgas onerosas e/ou regulação.

Art. 6º Somente será incluído no *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única, renunciando quaisquer impugnações, recursos ou discussões acerca do referido débito.

Art. 7º A adesão ao *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* importará:

I - no reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretratáveis dos débitos dele constantes;

II - a imediata desistência e arquivamento de eventuais processos administrativos em que haja discussão do débito;

III - na obrigatoriedade do aderente em peticionar nos processos judiciais que tenha ajuizado em face do Município, renunciando o direito em que se funda a ação, nos termos da alínea "c" do inciso III do Art. 487 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015);

IV - a aceitação plena das condições estabelecidas no Programa.

Parágrafo único. O termo de confissão de dívida, que deverá ser ratificado pelo beneficiário ou seu procurador devidamente constituído com poderes específicos para tanto, importará na desistência de ações que versem sobre o crédito municipal aderido ao programa, com consequente renúncia a Embargos do devedor, Exceções de Pré-Executividade ou eventuais recursos inerentes, bem como ao direito a verbas sucumbenciais eventualmente devidas pelo município.

Art. 8º O descumprimento do parcelamento pactuado através do *REFIS NOVA FRIBURGO 2019,* que se dá com a inadimplência de 3 (três) parcelas sucessivas ou alternadas, implicará na exclusão do aderente ao Programa.

Art. 9º Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta Lei, sendo, contudo, facultada a migração para o *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* de débitos anteriormente parcelados.

§1º No caso de migração do valor remanescente de débitos de parcelamentos anteriormente firmados e não integralmente quitados, os juros de mora sobre o saldo devedor serão considerados desde a data da origem de cada débito.

§2º A migração ou a adesão ao *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* referidas neste artigo implicarão na renúncia do postulante aos parcelamentos anteriores, e ficarão condicionados à inclusão da integralidade dos valores remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido.

Art. 10. A adesão ou migração ao *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* dependerão de requerimento prévio.

Art. 11. Tratando-se de débito igual ou superior a RS 1.000.000,00 (um milhão de reais), o contribuinte poderá se valer dos descontos previstos no art. 2° desta Lei, independentemente do número de parcelas pactuadas (limitando-se a 24 meses), desde que haja o pagamento da primeira parcela no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do débito total apurado com os respectivos benefícios.

CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DO PARCELAMENTO E DA RESCISÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12. O não pagamento da guia no prazo de vencimento nela estabelecido, caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento à vista, restabelecerá todos os juros e multas e ensejará a imediata inscrição em Dívida Ativa e cobrança do crédito, caso não esteja ajuizado e o prosseguimento das execuções fiscais, em caso de crédito já ajuizado.

Art. 13. O pagamento da primeira parcela suspenderá a exigibilidade dos créditos atingidos pelo benefício, oportunidade em que poderá, caso requerido, ser emitida certidão positiva com efeitos de negativa, extinguindo-se o parcelamento com o adimplemento integral das parcelas.

Parágrafo Único. Caso o débito já seja objeto de execução fiscal, esta ficará suspensa até o pagamento integral do parcelamento, retomando seu curso no caso de inadimplemento integral ou parcial do Programa, ressalvado, ainda, a possibilidade de se proceder ao protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 14. O parcelamento será rescindido automaticamente, em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas sucessivas ou alternadas, restabelecendo-se em relação ao montante não pago,

os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e, ainda:

I - no imediato encaminhamento do saldo devedor para inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento, com a possibilidade de protesto e inclusão em Órgãos de Proteção ao Crédito;

II - no prosseguimento do executivo fiscal, com execução automática da garantia eventualmente existente, com a possibilidade, quando for o caso, de protesto e inclusão em Órgãos de Proteção ao Crédito;

III - na cobrança de multa penal no importe de 20% do montante total apurado.

CAPÍTULO IV
DO POSTO DE ATENDIMENTO

Art. 15. O atendimento aos contribuintes será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, ou outros pontos de apoio designados pelo respectivo Secretário.

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 16. Para obtenção dos benefícios a que se refere o *REFIS NOVA FRIBURGO 2019,* o contribuinte deverá dirigir-se a repartição competente e preencher formulário de requerimento que contenha os requisitos previstos neste Capítulo, aos quais também serão disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo na internet, onde constarão todos os esclarecimentos necessários à adesão.

Art. 17. O requerimento será assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, podendo se fazer representar por procurador com poderes expressos para confessar débitos e renunciar direitos a reclamações sobre os mesmos.

Art. 18. O requerente deverá apresentar formulário instruído com cópia dos seguintes documentos conforme o caso, apresentando o original para conferência pelo servidor:

I - caso o requerimento seja formulado por pessoa física:

a) original e cópia do RG;

b) original e cópia do CPF;

c) procuração com poderes especiais para confessar os débitos e renunciar honorários sucumbenciais e direitos a reclamações sobre os mesmos, caso o requerimento seja feito por procurador, na forma do modelo apresentado no Anexo I;

d) original e cópia do CPF e do RG do procurador, se for o caso;

e) original e cópia do comprovante de residência (luz ou água preferencialmente).

II - caso o requerimento seja formulado por pessoa jurídica:

a) cópia do contrato social e última alteração;

b) original e cópia do CPF e do RG do representante legal;

c) procuração com poderes especiais para confessar os débitos e renunciar honorários sucumbenciais e direitos a reclamações sobre os mesmos, caso o requerimento seja feito por procurador, na forma do modelo apresentado no Anexo I;

d) comprovante de endereço do representante legal e da sede da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Caso o requerente seja legítimo possuidor do imóvel cujo débito pretende ter aderido ao Programa, não possuindo o título de propriedade com o RGI ou averbação do mesmo em seu nome, deverá preencher a Declaração de Posse apresentada no Anexo II, ratificando-a com reconhecimento de firma por semelhança procedida em Cartório.

Art. 19. O contribuinte, seu representante legal ou o procurador com poderes especiais deverá, no ato de formalização do requerimento, apontar quais débitos deseja pagar e seu valor.

§ 1º O contribuinte deverá, ainda, assinar confissão de dívida, reconhecendo os débitos incluídos no pedido.

§ 2º O termo de confissão de dívida conterá cláusulas que disciplinarão:

I - caso os débitos estejam, parcial ou integralmente, sendo discutidos na via administrativa, a desistência a impugnações, reclamações ou recursos já interpostos em face dos mesmos, ou a serem interpostos em momento futuro;

II - renúncia ao direito sobre o qual se funda ações que versem sobre o crédito municipal aderido ao programa, casos os débitos já tenham sido judicializados, com consequente renúncia a Embargos do devedor, Exceções de Pré-Executividade ou eventuais recursos inerentes, bem como ao direito a verbas sucumbenciais eventualmente devidas pelo município.

§3º O Poder Executivo procederá a juntada do referido Termo nos processos administrativos ou judiciais de que trata o parágrafo anterior.

§4º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão deverá digitalizar os termos de confissão de dívida firmados pelos contribuintes ou seus procuradores, procedendo a inclusão dos mesmos no sistema informatizado, vinculado às respectivas inscrições municipais, vez que os mesmos representam causa interruptiva do lustro prescricional.

Art. 20. A fim de aproveitar os dados trazidos pelos próprios contribuintes, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão deverá tramitar todos os processos do REFIS 2019 por setor específico com a finalidade de proceder eventual atualização cadastral no sistema informatizado do município.

Art. 21. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, de modo a otimizar e disciplinar sua operacionalização.

Art. 22. A teor do que disciplina a legislação pertinente, a competente estimativa de impacto orçamentário segue representada no Anexo III.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Friburgo, 24 de outubro de 2019.

RENATO PINHEIRO BRAVO
PREFEITO

_____, ***Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente***

_____, ***Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente***

_____, ***Vereador Wellington da Silva Moreira – 2ª Vice-Presidente***

_____, ***Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário***

_____, ***Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário***

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 657/19

ANEXO I

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: _____, ocupação _____, portador do documento de identidade nº. _____ - órgão emissor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____ CEP _____, cidade de _____/___.

OUTORGADO: _____, ocupação _____, portador do documento de identidade nº. _____ - órgão emissor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____ CEP _____, cidade de _____/___.

PODERES: Amplos e gerais da cláusula ***"ad judicia et extra"*** para o fim de, defender os direitos do Outorgante no foro em geral, instância ou tribunal do país e ainda o de dar e receber quitação e transacionar em Juízo ou fora dele, no que concerne ao objeto e campo de atuação deste mandato; assinar quaisquer termos e confissões de dívidas judiciais ou administrativos; acordar; transigir; conciliar; discordar; aditar; rerratificar; nomear assistente técnico; firmar compromissos; impugnar contas e cálculos; receber intimações; arguir relevância de questões no âmbito municipal e suas respectivas autarquias, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, deles podendo renunciar e requerer a desistência no prosseguimento; substabelecer o presente mandato com ou sem reservas de iguais poderes, inclusive e especialmente para confessar débitos perante o Poder Executivo Municipal e renunciar o percebimento de quaisquer verbas decorrentes de ressarcimentos, indenizatórias ou sucumbenciais, bem como direitos à reclamações, recursos ou impugnações presentes e futuras acerca dos débitos reconhecidos e confessados.

Nova Friburgo/RJ, _____ de _____ de 201__.

OUTORGANTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL

Eu, _____, ocupação _____, portador do documento de identidade nº. _____ - órgão emissor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____ _____, nº. _____, bairro_____ CEP _____, município de _____ _____/___, POSSUIDOR do imóvel situado à _____

_____, nº. _____, complemento _____, bairro_____, medindo _____ m², localizado no Município de Nova Friburgo/RJ, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais perante a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, que detenho a posse contínua, mansa e pacífica nos termos da legislação vigente, há cerca de _____ anos.

DECLARO ainda sob as penas da lei que:

a) Não existem ações reivindicatórias de propriedade, em relação a essa edificação;
b) Tenho ciência que o recolhimento de quaisquer tributos aos cofres públicos municipais não possui o condão de reconhecer ou transferir de qualquer modo a titularidade do respectivo imóvel;
c) Isento o Município de Nova Friburgo de todas e quaisquer responsabilidades civis e criminais decorrentes do requerimento de adesão ao Programa REFIS Nova Friburgo 2019.

Assim sendo, firmo a presente DECLARAÇÃO, que segue ratificada pelas seguintes testemunhas.

Nova Friburgo/RJ, ____, de _____, de 201__.

Assinatura do declarante

(reconhecer firma)

TESTEMUNHAS

Ass. _____ Ass. _____

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

ANEXO III

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 no seu artigo que nos apresenta o seguinte:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto de Lei estabelece isenção nos valores de multas e juros de mora com a fazenda Pública Municipal inscritos em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Com o entendimento certo que a dívida ativa se encontra com alto estoque, embora todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indice de queda não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo queda de receita por prescrição ou por não ter sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

No Município de Nova Friburgo podemos observar a variação da dívida inscrita, conforme demonstrado, com o intuito de diminuirmos o valor pendente em dívida ativa aditaremos a lei possibilitando aos contribuintes sua regularização junto a Fazenda pública.

Original	Correção	Juros e multa	Total
R$ 575.569.743,26	R$ 9.637.243,82	R$ 22.580.524,64	R$ 607.787.511,72

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não tratá de forma alguma um desiquilíbrio orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para sua solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e, mesmo com a isenção dos juros e multas, ainda se tem expectativa de que se concretize 2,5% do total da dívida original, previsão esta, conservadora.

Através dessas considerações e demonstrando que a proposição não afetará as metas de resultados fiscais, solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

SÉRVIO TULIO SANTOS LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTIO DESENVOLVIMENRTO ECONOMICO E GESTÃO
MATRÍCULA Nº 200.0003

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ERRATA

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º, do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, a Pregoeira da Comissão de Pregão II torna público que a Ata de Registro de Preços n.º 056/2019, assinada com a empresa **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALEM PARAÍBA LTDA**, decorrente do Pregão nº 036/2019, Processo nº 557/2018, que objetivou o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODA A REDE MINICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. (ITENS FRUSTRADOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 557/2018**, está devidamente disponibilizada no sítio www.pmnf.rj.gov.br

ONDE – LÊ: PROCESSO Nº 557/2018

LE-SE CORRETAMENTE: 30.062/2018

Nova Friburgo (RJ), 23 de outubro de 2019.

Cláudia Ozorio
Pregoeira da Comissão de Pregão II
Matrícula nº 199.106

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º, do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, a Pregoeira da Comissão de Pregão I torna público que a Ata de Registro de Preços n.º083/2019, assinada com a empresa ERMAR ALIMENTOS LTDA, decorrente do Pregão nº 060/2019-I, Processo nº 12626/2019, que objetivou o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de lanches ofertados para alunos e servidores municipais em formações extracurriculares realizados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), está devidamente disponibilizada no sítio www.pmnf.rj.gov.br

Nova Friburgo - RJ, 25 de outubro de 2019.

Luciana de F.C. Heckert do Amaral
Pregoeira
Mat.200.0021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º, do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, a Pregoeira da Comissão de Pregão II torna público que a Ata de Registro de Preços n.º 058/2019, assinada com a empresa **PISON DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME**, decorrente do Pregão nº 036/2019, Processo nº 30.062/2018, que objetivou o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODA A REDE MINICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. (ITENS FRUSTRADOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 557/2018**, está devidamente disponibilizada no sítio www.pmnf.rj.gov.br

Nova Friburgo (RJ), 23 de outubro de 2019.

Cláudia Ozorio
Pregoeira da Comissão de Pregão II
Matrícula nº 199.106

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º, do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, a Pregoeira da Comissão de Pregão II torna público que a Ata de Registro de Preços n.º 057/2019, assinada com a empresa **JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA**, decorrente do Pregão nº 036/2019, Processo nº 30.062/2018, que objetivou o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODA A REDE MINICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. (ITENS FRUSTRADOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 557/2018**, está devidamente disponibilizada no sítio www.pmnf.rj.gov.br

Nova Friburgo (RJ), 23 de outubro de 2019.

Cláudia Ozorio
Pregoeira da Comissão de Pregão II
Matrícula nº 199.106

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º, do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, a Pregoeira da Comissão de Pregão II torna público que a Ata de Registro de Preços n.º 060/2019, assinada com a empresa **ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, decorrente do Pregão nº 050/2019, Processo nº 356/2019, que objetivou o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE LANCETAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS PELA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS), HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ E HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MÁRIO DUTRA DE CASTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. UMA VEZ QUE NO CERTAME REALIZADO EM 22/08/2019 NA COTA PRINCIPAL O OBJETO EM QUESTÃO FICOU FRUSTRADO E NA COTA RESERVADA NÃO FOI COTADO**, está devidamente disponibilizada no sítio www.pmnf.rj.gov.br

Nova Friburgo (RJ), 24 de outubro de 2019.

Cláudia Ozorio
Pregoeira da Comissão de Pregão II
Matrícula nº 199.106

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável

Anexo X

Ordem de Serviço nº 002 de 25 de outubro de 2019.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no *Artigo 67 da Lei 8666/93***,**

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o (os) servidor (es): AMAZILE LÓPEZ NETTO mat. 200.0528 (na função de Gestor); VICENTE CEREJA mat. 200.0712 (na função de Gestor substituto); RAFAEL VIGNERON CARIELLO mat. 200.0105 (na função de Fiscal); SANYA NUNES E SOUZA ESTEVES mat. 200.0117 (na função de Fiscal substituto), para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, firmado com este Município a empresa: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E TECNOLOGIA DA UFRRJ, tem por objeto a confecção de relatório técnico fitossanitário dos indivíduos arbóreos da Praça Getúlio Vargas em atendimento ao TAC nº 002/2015, referente a dispensa de licitação processo nº 17856/2019.

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 25 de outubro de 2019.

Engº Roberto Coccarelli
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Mat. 200.0109